



CONTRATO Nº 168/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 101, s/n, KM 336, Loja 01 - São João, na cidade de Tubarão (88.708-352), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.706.788/0002-64, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luciano Menezes**, inscrito no CPF sob o nº 774.023.759-00 e RG nº 2.563.675, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CAMINHÕES BASCULANTES, 6X4, NOVOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 94/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.160.000,00 (um milhão e cento e sessenta mil reais)**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	04	UN	Aquisição de 04 (quatro) caminhões novos ano/modelo no mínimo 2018/2018 (zero KM), cor branca, equipado com ar condicionado de fábrica, versão 6x4, veículo duas portas com capacidade de no mínimo três passageiros incluindo o motorista, atendendo normas PROCONVE P-7 (EURO 5), com cabine avançada, com motor movido a óleo diesel, com no mínimo 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 275 CV, com	290.000,00	1.160.000,00

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



			<p>gerenciamento eletrônico de combustível, tomada de energia 24V, painel de instrumentos com tacógrafo, hodômetro parcial e total, com indicador de temperatura e combustível, com caixa de mudanças, de no mínimo 08 marchas sincronizadas à frente mais uma à ré, com direção hidráulica, capacidade admissível sobre o eixo dianteiro: 6.000 kg, capacidade admissível sobre o eixo traseiro: 17.000 kg, com Peso Bruto Total (PBT) legal de 23.000 kg, distância entre eixos dianteiros e traseiros compatível para instalação de caçamba basculante, com 03 eixos, com pneu da linha de montagem, com freio a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, acessórios e opcionais para cada veículo: aro e pneu socorro da linha de montagem, espelhos externos com braços fixados à cabine, macaco hidráulico tipo garrafa compatível com a capacidade de carga de cada veículo, kit de ferramentas exigidos por lei e normas do CONTRAN. Equipado com uma Caçamba Basculante com capacidade mínima de 12 m³, com dois cilindros hidráulicos, com sistema de acionamento indireto, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço espessura 6,35mm, laterais em chapa de aço espessura 4,75mm, travessas em chapa de aço espessura 4,75mm, assoalho em chapa de aço espessura 6,35mm, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem. <u>Deverão estar incluídas as revisões condicionadas à garantia sem custos adicionais.</u></p> <p>Marca: FORD Modelo: CARGO 2629 Fabricante: FORD Ano: 2018/2019</p> <p>Marca da caçamba: LIBRELATO Modelo: SEXTAVADA</p>		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.52	924	4541
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.52	000	4542

25



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA):

Parágrafo primeiro: Os veículos deverão ser entregues (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência - Anexo I ao edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os veículos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os veículos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os veículos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do (s) veículo (s) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os veículos no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos veículos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta, a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Contratos para a devida conferência em relação as especificações dos veículos.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Sr. Ademir Antônio Aziliero, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;



2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) veículo(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) veículo(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) efetuar a entrega do objeto, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;
- II) a Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto para a Contratante sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;
- III) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- IV) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- V) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- VI) não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa do Contratante;
- VII) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VIII) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação,



em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

IX) responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

X) realizar todas as revisões compreendidas no período de garantia, enviando técnico responsável pelos procedimentos de substituição de filtros, óleos e demais procedimentos julgados necessários, devendo anotá-los em documento próprio do veículo, de modo a comprovar a realização das revisões;

XI) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;

XIII) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

XIV) constatada a falha ou defeitos no veículo, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o veículo, no prazo máximo de 07 (sete) dias;

XV) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;

XVI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XVII) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

I) exigir da Contratada o fiel cumprimento do Contrato;

II) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

III) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;

IV) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;

V) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

VI) prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;

VII) atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada, caso algum problema seja verificado;

VIII) solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA devesse fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os caminhões contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem.

Parágrafo segundo: A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante.

Parágrafo terceiro: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os caminhões das instalações do Contratante, os mesmos deverão ser devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais, sem custos adicionais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) do veículo corretamente entregue.

b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2018.



.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



.....
Luciano Menezes
Someval Sociedade Mercantil de Veículos Automotores
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7228 | Pato Branco, 20 de setembro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ERRATA

Informamos que devido a falha de diagramação no caderno de publicações legais da edição nº 7227 do dia 19 de setembro de 2018, quarta-feira, do Jornal Diário do Sudoeste, nas páginas ímpares (B3, B5 E B7) do caderno de editais, onde consta **12 DE SETEMBRO DE 2018, leia-se 19 DE SETEMBRO DE 2018**, ressaltamos que o número da edição está correto nº 7227.

CONVOCAÇÃO

A empresa PLÁTANO LABORATÓRIOS SS LTDA, tendo sua sede na Rua Pedro Ramires Mello, 429, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.502-950, vem através desta Convocar o sócio acima identificado ou seu representante com procuração com poderes para voto de sim ou não sobre as deliberações da pauta abaixo, para que compareça realização de Assembleia sócios, reunida a realizar-se na data de 27/09/2018, com início em primeira chamada às 13:30 horas e em segunda chamada às 14:00 horas, na Rua Pedro Ramires Mello, 429, 4º andar, Centro Pato Branco - PR, CEP 85.502-050, com o seguinte Pauta: Alteração de contrato social da sociedade;

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.
PLÁTANO LABORATÓRIOS LTDA
Administrador Legal: EVANDRO HENRIQUE FREIRE

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA - PR

CONTRATO Nº 168/2018 - Pregão Eletrônico nº 94/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidiva. Contratada: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 83.706.788/0002-64. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) caminhões basculantes, 6x4, novos, conforme especificado no termo de referência - anexo I. Convênio nº 178/2018 - Protocolo nº 15.253.581-3. Partícipes: SEAB e o Município de Coronel Vidiva - Objetivo: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais. Valor total R\$ 1.160.000,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vidiva, 12 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 39/2017 - Pregão Presencial nº 24/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidiva. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando os ofícios nº 17 e 18/2018, do Departamento de Agropecuária e pedido da contratada, a qual solicita (em resumo): I - A prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 03 meses; II - O aumento da meta física financeira, devido ao acréscimo da rota de coleta, destinação do lixo orgânico e reciclável e limpeza pública (Vista Alegre), duas vezes ao mês; III - Que seja repassado o material reciclável proveniente da coleta doméstica urbana para a Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vidiva - Coopercel, conforme indica o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Portanto, após deliberação superior, fica de comum acordo entre as partes, alterado o valor, a meta física, o prazo de prestação de serviços e demais, conforme cláusula segunda: Fica prorrogado o prazo do mesmo por mais 03 meses, de 02.09.2018 a 01.12.2018. Totalizando para este a quantia de R\$ 398.109,06. A partir deste aditamento, a contratada passará a destinar o material reciclável proveniente da coleta de lixo domiciliar a Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vidiva - Coopercel. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidiva, 31 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2018 DATA: 30.08.2018 ABERTURA: 18.09.2018 HORÁRIO: 09H00
OBJETO: VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME RELACIONADO NO ITEM 2 DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Expirado o prazo recursal, homologo e adjudico o lote a seguir ao vencedor: Arrematante do Lote 01: Albari Gonçalves Maciel, CPF 285.375.999-72, residente na Rua Faustino Dalvaicheia, 545, Bairro Fleck, na Cidade de Coronel Vidiva - PR, pelo valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), aceito pelo Leloeiro. Valor total do leilão é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Coronel Vidiva, 18 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 131/2018/GP. Dispensa nº 77/2018. PARTES: Município de Pato Branco e LEANDRO MANFROLI. OBJETO: credenciamento de pessoas físicas, individualmente ou em grupo, objetivando selecionar projetos para incubação na ITECPR/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - cujos produtos, processos ou serviços de pesquisas priorizadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação -SMCTI, e o Sr. Alonzo Decarli, na modalidade de incubado residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPR/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. DO GESTOR CONTRATUAL O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Pato Branco, 11 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Alonzo Decarli - Permissorário.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 04/2018 - Ata de Registro de Preços nº 25/2018 - Pregão Presencial nº 13/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA - PR - Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concesso o reequilíbrio econômico financeiro para o item 02 (gasolina comum) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 4,30. O valor total deste aditivo é de R\$ 852,82. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidiva, 15 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 05/2018 - Ata de Registro de Preços nº 25/2018 - Pregão Presencial nº 13/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA - PR - Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, de comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor do item 01 (etanol) para R\$ 2,92. Pela redução fica o valor de R\$ 2.936,79. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidiva, 17 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA - ESTADO DO PARANÁ

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018 DATA: 14/08/18 ABERTURA: 19/09/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.

Considerando questionamento verbal de possível interessado no processo licitatório, foi constatado que o valor mínimo total estabelecido na licitação não está correto, pois não foi considerado o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses. Pois o valor mínimo mensal foi estabelecido como R\$ 500,00 e o total foi R\$ 30.000,00. Porém o correto seria calcular o valor mínimo mensal multiplicado por 36 (trinta e seis) meses, sendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Tendo em vista que foram constatadas falhas no edital, CANCELLO a abertura da presente licitação e determino a abertura de novo processo corrigindo as falhas encontradas. Coronel Vidiva, 19 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 128/2015

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 128/2015 firmado em 15/09/2015, tendo como objeto: Contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado, com manutenção Mensal e Suporte Técnico no processo de informatização do Sistema de Obras, planejamento e controle interno, decorrente do Pregão nº 105/2015. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Borscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguazu-PR, inscrita no CGC/MF nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº 5.143.125-1 PR e CPF nº 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu s/nº. CONTRATADA: A.M. GNOATTO - ME CNPJ nº 21.309.818/0001-60 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Assis Brasil 502, Vila Isabel, município de Pato Branco Estado PR, CEP: 85.504-011, neste ato representada Legalmente por Adenilson Marcos Gnoatto portador do CPF nº 033.343.549-46 e do RG nº 8.001.126-1. TIPO DO TERMO ADITIVO: Aplicação do Índice INPC/IBGE. VALOR DO ÍNDICE: 3,61 % (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento). VALOR DO ADITIVO: R\$ 312,24 (trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 19/09/2018.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 063/2018

Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2018, firmado em 24/05/2018, ordem de serviços emitida em 28/05/2017, referente a Contratação de empresa para realizar obra de reforma do Ginásio de Esportes São Silvestri, medindo 1.872,50m², de acordo com a Tomada de Preços nº 003/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Borscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: JACSON ANTONIO CONFORTIN -ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.981.062/0001-90 com Sede a Rua Valentin Olivo, nº 662 - CEP: 85.568-000 - Município de Saudade do Iguaçu, ora representada por JACSON ANTONIO CONFORTIN inscrito no CPF sob o nº 038.635.419-79, RG nº 7.304.105-8. TIPO DE ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA: 21/11/2018. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2018.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo, torna público que irá requerer do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ 05.528.196/0018-53, IE 90.753.721-80. Atividade de Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas. Endereço: Rodovia PR 459 Km 1,5, S/N. Interior do Município de Manguetirinha, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018. PROCESSO Nº 463/2018. Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e adjudicação. Aos dezasseis (16) dias do mês de setembro de dois mil e dezetois, às nove horas e cinco minutos (09h05min), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 008/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 03/2013 de 02 de Janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número trinta e cinco (35) de 2018 e dezoito (18) minutos (18:05min) foi realizada a abertura de propostas. O pregoeiro realizou a abertura de propostas em sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes propostas: Abastecedora de Combustíveis Mariópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº nº 02.795.485/0001-82, inscrição estadual nº 90169880-54, representada por Diego Dal Zot. Imediatamente após o recebimento dos envelopes o pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação as propostas as proponentes apresentaram suas propostas conforme solicita do edital, ficando assim classificadas. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNID. PREÇO	VALOR TOTAL
1	1	10,00	litros	Etileno	3,01	30,01
1	2	10,00	litros	ETANOL COMUM	4,57	45,70
1	3	10,00	litros	Óleo Diesel	5,18	51,80
1	4	10,00	litros	Óleo Diesel S-15	5,27	52,70

Abriu-se a fase de lances, após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase de abertura das propostas, foram abertos os envelopes de habilitação da empresa ofertante classificada. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. Após análise verificou-se que a proponente apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora: VENCEDORA: Abastecedora de Combustíveis Mariópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº nº 02.795.485/0001-82, inscrição estadual nº 90169880-54, vencedora do item 1, com o valor unitário de R\$ 3,01 (três reais e um centavo), totalizando assim o valor de R\$ 30,100,00 (trinta mil e cem reais). Abastecedora de Combustíveis Mariópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº nº 02.795.485/0001-82, inscrição estadual nº 90169880-54, vencedora do item 2, com o valor unitário de R\$ 4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos), totalizando assim o valor de R\$ 45,70 (quarenta e seis reais e sete centavos), e com o valor unitário de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) e quatro mil quinhentos e vinte reais) para a adjudicação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 35/2018, e considerando que a proposta da empresa vencedora atendeu a exigências do edital, que a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida, que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital, que não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, de Lei nº 10.520/2002); o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora. Cópia da ata foi entregue para o representante. A Ata será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, reescrevendo ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração no certame. Francisco Vaidemir Bueno - Pregoeiro. Vanderlei Casagrande - Equipe de Apoio. Laoni Espedito Sangaletti - Equipe de apoio. Representantes: Diego Dal Zot.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 - PROCESSO Nº 065/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018 TIPO: Manuseio de Lixo no Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que terá realizar licitação no dia 06/10/2018, às 10hs, na Sala de Licitação, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, mediante apresentação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a qual terá por objeto o "registro de preços para aquisição e futura aplicação de itens de uniformes escolares, para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino, e aquisição de camisetas e bonês escolares para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportar", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12hs das 13:30hrs às 17:30hrs, em dias úteis, no site: www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails: licitacoes@prefeitura.clevelandia.pr.gov.br ou licitacoes@prefeitura.clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 19 de setembro de 2018. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 188/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2018 (Processo Licitatório 65/2018) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (18/09/2018 à 17/09/2019) OBJETO: TENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP CNPJ: 23.335.099/0001-06

ITEM	PRODOTO / DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
14	Cadeira: "confortável em aço inox/termo plástico" com assento e encosto em poliuretano altamente resistentes, sem rodízios, "sem braços" "sem regulagem de altura" "com preço".	Unid.	Catorze (14)	71,84	718,48
21	Mesa de escritório: "base de aço/termo plástico" "com rodízios" "com regulagem de altura" "com preço".	Unid.	Catorze (14)	277,97	277,97
23	Armadilha portátil de madeira: "com madeira" "com preço".	Unid.	Vinte e três (23)	230,95	490,90

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 1.487,35 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Bom Sucesso do Sul-PR, 10 de Setembro de 2018. Wilson de Paula Assessor. Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, ou=RFB @CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
 IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 Dados: 2018.09.19 17:48:04 +03'00'

Quinta-Feira, 20 de Setembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0046

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.438, de 18 de setembro de 2018.

Nomeia para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Departamento de Indústria e Comércio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, JEANE RODIGHERO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.838.435-9 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Símbolo CC-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provedor em Comissão, a partir de 17 (dezessete) de setembro de 2018.

§ 1º. Fica concedida ao profissional do caput deste artigo gratificação equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), calculada sobre o valor estabelecido para o Símbolo CC-1 na Tabela de Valores dos Cargos de Provedor em Comissão.

§ 2º. Fica lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo-Departamento de Indústria e Comércio da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, 17/09/2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod279549

LICITAÇÕES

Aditivo nº 04/2018 – Ata de Registro de Preços nº 25/2018 Pregão Presencial nº 13/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 02 (gasolina comum) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 4,30. O valor total deste aditivo é de R\$ 852,82. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod279549

Aditivo nº 05/2018 – Ata de Registro de Preços nº 25/2018 Pregão Presencial nº 13/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, de comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor do item 01 (etanol) para R\$ 2,92. Pela redução fica o valor de R\$ 2.936,79. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod279549

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2018

DATA: 30.08.2018 ABERTURA: 18.09.2018 HORÁRIO: 09H00
 OBJETO: VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME RELACIONADO NO ITEM 2 DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Expirado o prazo recursal, homologo e adjudico o lote a seguir ao vencedor: Arrematante do Lote 01: Albari Gonçalves Maciel, CPF 285.375.999-72, residente na Rua Faustino Dalavechia, 545, Bairro Fleck, na Cidade de Coronel Vivida-PR, pelo valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), aceito pelo Leiloeiro. Valor total do leilão é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Coronel Vivida, 18 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod279547

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2018

DATA: 14/08/18 ABERTURA: 19/09/18 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI.

Considerando questionamento verbal de possível interessado no processo licitatório, foi constatado que o valor mínimo total estabelecido na licitação não está correto, pois não foi considerado o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses. Pois o valor mínimo mensal foi estabelecido como R\$ 500,00 e o total foi R\$ 30.000,00. Porém o correto seria calcular o valor mínimo mensal multiplicado por 36 (trinta e seis) meses, sendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Tendo em vista que foram constatadas falhas no edital, CANCELO a abertura da presente licitação e determino a abertura de novo processo corrigindo as falhas encontradas. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod279550

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2018.

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, torna público que às 09:30 horas do dia 03 de outubro de 2018, na <http://www.licitacoes-e.com.br/>, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Veículo HATCH	01	40.500,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Sr. Fernando de Quadros Abatti, na Praça Angelo Mezzomo, s/n-Centro, Coronel Vivida, Paraná, Brasil-Telefone: (046) 3232-8304-E-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Angelo Mezzomo, s/n-Centro, Coronel Vivida, Paraná, das 08:00 às 17:30 horas. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2018.

Ademir Antonio Azillero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cod279587

CONTRATOS

CONTRATO Nº 168/2018 – Pregão Eletrônico nº 94/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 83.706.788/0002-64. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) caminhões basculantes, 6x4, novos, conforme especificado no termo de referência – anexo I. Convênio nº 178/2018 – Protocolo nº 15.253.581-3, Partícipes: SEAB e o Município de Coronel Vivida – Objetivo: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais. Valor total R\$ 1.160.000,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 12 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279551

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 39/2017 – Pregão Presencial nº 24/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando os ofícios nº 17 e 18/2018, do Departamento de Agropecuária e pedido da contratada, a qual solicita (em resumo): I – A prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 03 meses; II – O aumento da meta física financeira, devido ao acréscimo da rota de coleta, destinação do lixo orgânico e reciclável e limpeza pública (Vista Alegre), duas vezes ao mês; III – Que seja repassado o material reciclável proveniente da coleta doméstica urbana para a Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida – Cooperel, conforme indica o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Portanto, após deliberação superior, fica de comum acordo entre as partes, alterado o valor, a meta física, o prazo de prestação de serviços e demais, conforme cláusula segunda: Fica prorrogado o prazo do mesmo por mais 03 meses, de 02.09.2018 a 01.12.2018. Totalizando para este a quantia de R\$ 398.109,06. A partir deste aditamento, a contratada passará a destinar o material reciclável proveniente da coleta de lixo domiciliar a Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida – Cooperel. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod279581

CONTRATO Nº 172/2018 – Pregão Presencial nº 87/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Objeto: contratação de empresa para realização de capacitação profissional destinada ao programa família acolhedora e qualificação continuada para capacitação da equipe que atua na casa lar, com recursos da secretaria de estado do desenvolvimento social (PPAS IV – serviço de acolhimento) e do ministério do desenvolvimento social – MDS – bloco proteção social especial de alta complexidade. Valor total R\$ 20.570,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279609